



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 335/2021

Davinópolis – MA, 14 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), no âmbito da Secretaria Municipal Especial de Políticas para a Mulher do Município de Davinópolis, com a finalidade de gerir recursos e fomentar as políticas públicas relacionadas aos direitos da mulher.

Parágrafo Único. Os recursos do FMDM serão aplicados no atendimento das Políticas voltadas aos direitos da mulher de Davinópolis destinados às ações de pesquisa, estudo, capacitação, divulgação e sistemas de controle, bem como a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente, para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades da Secretaria, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art. 3º Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal Especial de Políticas para a Mulher e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pela SMEPM;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissionais destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria, à utilização de mão de obra feminina;
- V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I - transferências voluntárias, de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FMDM;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- II - doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;
- III - contribuições voluntárias e legados;
- IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - receitas resultantes da alienação de bens móveis, imóveis e de eventos;
- VI - recursos financeiros oriundos das multas por decisão da justiça e do imposto de renda priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- VII - receita e proventos de taxas com fins específicos e dotação orçamentária no FMDM.

§ 1º Os recursos financeiros em espécie, doados ao FMDM de forma casada, destinado a projetos ou atividades de entidades de atendimento credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e/ou Secretaria Municipal Especial de Políticas para a Mulher serão transferidos conforme indicados pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, Decretos Regulamentadores e de Resoluções da Secretaria Municipal Especial de Políticas para a Mulher – sendo as demais doações feitas de forma casada, em bens móveis e imóveis, transferidas integralmente aos seus beneficiários.

§ 2º As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e/ou Secretaria Municipal Especial de Políticas para a Mulher serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FMDM.

Art. 5º As receitas integrantes do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação FMDM.

Art. 6º Os recursos do FMDM e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

Art. 8º O orçamento do FMDM evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A contabilidade do FMDM será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 10 A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 11. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 14 de abril de 2021.


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS